



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo
 A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 273/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 634/2017, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo, para as unidades já existentes e para os novos decretos de criação, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 20:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036894969** e o código CRC **09124151**.

Materia DOCREC 74/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 634/2017 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=284125>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

OFICIO SGP12 n. 273/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 634/2017, de autoria de CLAUDIO FONSECA, que "DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO PARA AS UNIDADES JÁ EXISTENTES E PARA OS NOVOS DECRETOS DE CRIAÇÃO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 034670194

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

SME/COGED

Senhora Coordenadora,

Conforme doc 034260566, o relator da Comissão de Administração Pública envia ao presidente da referida Comissão o PL nº 634/17 "no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 634/17...". Nessa mesma linha, a Casa Civil encaminha o referido PL "para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes...", do citado documento, sugerindo ainda "exame e manifestação".

Assim, podemos entender que o Projeto não foi objeto de sessão de votação da Câmara Municipal, sendo, nesse momento, conveniente oferecer subsídios que venham confirmar a pertinência ou não de seu prosseguimento.

Vindo a esta Divisão cabe, inicialmente, observar o contido na ementa "*Dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo para as unidades já existentes e para os novos decretos de criação.*" Nesse sentido, propõe-se que os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil recebam uma única denominação.

Em face da Emenda Constitucional nº 59/09, a educação básica obrigatória passou a ser dos 4(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Ou seja, a pré-escola, segunda fase da educação infantil como denominou o autor do PL, se encontra compreendida como educação obrigatória, isto é, o processo de escolarização tem início nessa faixa etária, 4 anos de idade. Antes disso, de modo muito apropriado, o serviço prestado pela municipalidade, considerado como determina o art. 29 da Lei federal 9.394/96-LDB, a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral dos bebês e crianças, sem, no entanto, vinculá-lo à escolarização. Entendendo que escolarização tem início na pré-escola, faz-se conveniente que se mantenha a distinção entre as duas "fases" da educação infantil, pois a prestação de serviço educacional até os três anos de idade não tem as características de uma escola formal.

Ao mencionar no " Art. 1º[que] - A etapa da Educação Infantil na Rede Direta da Educação Municipal de São Paulo, em conformidade com a integralidade da Etapa determinada pelo artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), passa a ser composta por Escolas Municipais de Educação Infantil." quer nos parecer que é justamente o contrário do proposto pelo legislador da Lei maior da Educação Nacional, que incorporou denominações já existentes nas redes de ensino ou na área da assistência social, definindo somente a faixa etária correspondente a cada serviço prestado. Entende-se que o intuito foi somente a preservação dos nomes já em uso nessa prestação de serviço que, até então, não se encontrava, como etapa da educação. Desse modo, faz-se pertinente lembrar que a denominação de Centro de Educação Infantil-CEI, nos termos do Decreto 40.268/01, teve entre seus objetivos a desvinculação desse serviço da assistência social, área responsável até aquele momento, pelo acompanhamento das creches no município de São Paulo.

Diferentemente do contido no “Art. 3º - Em conformidade ao determinado pela LDB, a Educação Infantil Municipal da Rede Direta será composta por duas Fases Educacionais: - Fase I: para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. - Fase II: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.”, a LDB definiu tão somente o local, respeitando as denominações em uso, quando no art. 30 assim dispõe: “A educação infantil será oferecida em: I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade; II- pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”, ou seja, essas “duas Fases” mencionadas no PL não se confirmam, não havendo razão para citar “Em conformidade ao determinado pela LDB...”, pois consoante o artigo da LDB mencionado, não há referência a essas duas “Fases Educacionais”.

O disposto no “Art. 5º - As Escolas Municipais de Educação Infantil, existentes até a publicação da presente lei, somente atenderão à demanda de crianças de 4 e 5 anos como garantia do preceito constitucional do pleno atendimento à demanda pré-escolar.” poderia trazer confusão no entendimento de qual demanda seria atendida naquelas unidades, na medida em que fosse efetivada uma única denominação para toda etapa da educação infantil. Se o autor do PL mencionou o “preceito constitucional do pleno atendimento” significa que tem ciência que a obrigatoriedade tem início na pré-escola, não abrangendo a faixa etária da Creche/CEI.

Ao determinar no Art. 7º - [que] “Fica mantida a denominação CRECHE apenas nos decretos de criação das unidades em parceria com a sociedade civil.”, o autor comete uma incorreção na medida em que as unidades parceiras não são objeto de ato do executivo, por meio de decreto. As Organizações da Sociedade Civil- OSC parceiras são instituições classificadas na categoria administrativa-privada, sendo a parceria celebrada somente com a comprovação de sua existência de pelo menos dois anos de prestação de serviço educacional, vide Portaria SME nº 4.548/17.

Diante das ponderações aqui explicitadas, esta Divisão entende que o PL nº 634/17, não detém condições de prosperar.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Dalla Bernardina Fratelli, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/10/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034670194** e o código CRC **193BA136**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 034957130

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº PL 634/2017 - Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo.**Prazo:** 30 de outubro**SME/ASPAR****Sr. Assessor**

Retornamos com a manifestação da COGED/DINORT no documento SEI 034670194, sugerindo manifestação da SME/COGEP, para avaliação de impacto no quadro de recursos humanos.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 29/10/2020, às 10:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034957130** e o código CRC **50B14461**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003468-1

SEI nº 034957130

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 035051455

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº PL 634/2017 - Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo.

SME Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor

Considerando que o PL nº 634/2017 não dispõe sobre os profissionais de educação que atuarão nas unidades educacionais de educação infantil que especifica, não há como prever as implicações decorrentes de presente propositura em termos de pessoal docente.

No entanto, importante destacar que a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, disciplina que os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil, atuarão na área de docência, exclusivamente nos Centros de Educação Infantil.

À consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 03/11/2020, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035051455** e o código CRC **49765367**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003468-1

SEI nº 035051455

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 035067208

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº PL 634/2017 - Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo.

SME/GAB**Sr. Chefe de Gabinete**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (034260593) , sobre o Projeto de Lei nº 634/2017 (034260535), retornamos o presente com nossa ciência e registros, bem como as manifestações apresentadas por SME/COGED/DINORT (034670194) e SME/COGEP/GAB (035051455)

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIELE VASQUES FAGUNDES MACHADO, Assistente Técnico de Educação I**, em 03/11/2020, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 04/11/2020, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035067208** e o código CRC **1730A3E0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 035190314

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº PL 634/2017 - Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a unificação da denominação das unidades educacionais de educação infantil da rede direta da Educação Municipal de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria no doc. (034260593), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei 634/17 (034260566), encaminhamos a manifestação da SME/COGED (034670194) e (034957130), acompanhada das observações da SME/COGEP (035051455), com a ciência da SME/ASPAR no doc. (035067208).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RUBEZ JEHA, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2020, às 12:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035190314** e o código CRC **4999B9B3**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003468-1

SEI nº 035190314